



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo n.º 032/86

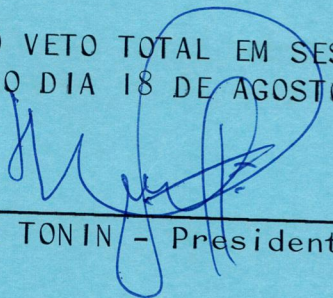
Data 26 / 06 / 1986

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

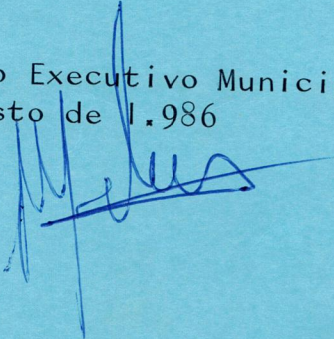
VETO TOTAL

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/86 DO  
VEREADOR IBANOR ANTÔNIO MORANDIN, DISPONDO  
DE ALTERAÇÃO CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº-  
78/76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.976 E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

REJEITADO O VETO TOTAL EM SESSÃO PLENÁRIA  
ORDINÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1.986.

  
WILSON JOSÉ TONIN - Presidente

Enviado ao Executivo Municipal em  
19 de agosto de 1.986



DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 26.06.1986

PROTOCOLO:

26.06.1986

ENCAMINHADO À CUP:

30.06.1986

PARECER DA CUP:

CONTRÁRIO AO VETO

SESSÃO ORDINÁRIA:

18.08.1986

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 101

Gabinete do Executivo

Of. nº 33/86

Erechim, 26 de junho de 1986.

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 015/86, de autoria do Nobre Senhor Vereador IBANOR ANTONIO MORANDIN, o qual ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 78/76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976, DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores os nossos protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

| Protocolo | Data         |
|-----------|--------------|
| 332/86    | 26, 06, 1986 |



JAYME LUIZ LAGO  
Prefeito Municipal



ENCAMINHE - SE À  
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES  
Em 30 / JUNHO / 1986  
PRESIDENTE

EXMO. SR.

VEREADOR WILSON JOSÉ TONIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA

REJEITADO O VETO TOTAL EM SESSÃO -  
PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 1.08.1986

WILSON JOSÉ TONIN - Presidente

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/86.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 96 da Lei Orgânica do Município, VETA TOTALMENTE o Projeto de Lei Legislativo nº 015/86, que "ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 78/76, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976, DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAZÃO DO VETO:

Se observado o Projeto de Lei 015/86 à luz da Lei Orgânica do Município e da Carta Magna da República, é cristalino o descumprimento de dispositivos nelas contidos, senão vejamos:

1º - Artigo 145, Item II da Lei Orgânica:

"Compete privativamente ao Prefeito:

Iniciativa de Leis que criem e aumentem despesa. . .".

2º - Artigo 57, Item I da Constituição Federal:

"É de competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de Leis que:

Disponham sobre matéria financeira".

Pelo supra, fica flagrante o descumprimento à Lei Orgânica e Constituição Federal, motivo que nos leva a apresentar o VETO TOTAL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 26 DE JUNHO DE 1986.

JAYME LUIZ LAGO  
Prefeito Municipal

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º \_\_\_\_\_

Proc. n.º 032/86

Matéria : VETO TOTAL

Autor : PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL

EMENTA: AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/86 - Ver. IBANOR MORANDIN, DISPONDO DE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 78/76 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.976.-

RELATOR: CELSO ALVES MACHADO

PARECER: CONTRÁRIO AO VETO

Não obstante, a Constituição da República ser contrária a iniciativa de Projetos ~~que~~ Alterem ou aumentem despesas," por parte do Poder Legislativo, segundo a mesma a matéria em tela é de competência exclusiva do Poder Executivo. Por outro lado, não é menos verdade que o Próprio Poder Judiciário tem dado ganho de causa em matéria, aos legisladores ou ao Poder Legislativo quando este legisla em Matéria de alta relevância social, como é o caso do presente "Projeto de Lei Legislativo onde o mesmo procura reparar uma injustiça que se pratica contra os professores municipais, com um Projeto, ainda muito modesto, que ainda não dá o que o Professor merece em termos de remuneração ou de tranquilidade em sua carreira. Por isso, embora a Inconstitucionalidade levantada, nós ficamos com a relevância Social da matéria.

A declaração de Inconstitucionalidade, neste caso, poderá ser ou não, pelo Poder Judiciário.

É o nosso PARECER.

Erechim, 15 de agosto de 1986.-

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO O PARECER

Em 18 / AGOSTO / 1986

VEREADOR CELSO ALVES MACHADO

LÍDER DA BANCADA DO PDS

ENCAMINHA-SE AO PLENÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

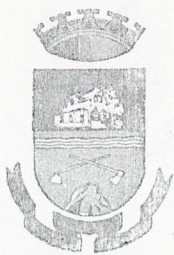
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 15, 08, 1986

PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

Gabinete da Presidência

DG 067/86

Erechim, Rs 19 de agosto de 1.986 CM

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, que--  
remos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa  
Excelência, que em data de ontem, em sessão Plenária Ordi-  
nária, esteve reunida Esta Colenda Casa do Povo, em cuja -  
oportunidade tramitou em sua Ordem dos Trabalhos VETO TO \*  
TAL por Parte do Executivo sobre Projeto de Lei Legislati-  
vo nº 015/86 de autoria do nobre vereador IBANOR ANTONIO -  
MORANDIN, dispondo de alteração contidas na Lei Municipal-  
nº 78/76, de 23 de novembro do ano de 1.976, e dando ou -  
tras providências. Esta Presidência, comunica que o Plená-  
rio REJEITOU O VETO por maioria de 2/3 (dois terços), e -  
anexamos ao presente para os devidos fins.

Sendo o que se oferece para o momento,  
reiteramos os votos de estima e alto apreço.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

.....  
WILSON JOSÉ TONIN - Presidente

Exmo. Sr.

ARLINDO MADALOZZO

DD. Vice, no cargo de Prefeito

N e s t a